

**Cleize Carmelinda Kohls  
Luiz Henrique M. Dutra**

**2<sup>a</sup>**  
EDIÇÃO

# DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

COORDENAÇÃO:  
**Marcelo Hugo da Rocha**

 EDITORA  
**RIDEEL**  
Quem tem Rideel tem mais.



---

# DEDICATÓRIA

Ao Jeferson e à Clotilde... Amo-os.  
(Cleize)

Gostaria de agradecer o apoio dos meus pais (José e Sônia),  
minha esposa (Jéssica) e meu filho (José Ricardo).  
(Luiz Henrique)



---

## **SOBRE OS AUTORES**

### **Cleize Carmelinda Kohls**

Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC-SC. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS. Doutoranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC-SC. Professora na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC-SC e no Centro de Ensino Integrado Santa Cruz – CEISC. Advogada e consultora jurídica na área trabalhista. Palestrante.

### **Luiz Henrique Dutra**

Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC-SC. Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Direito Constitucional. Professor no Centro de Ensino Integrado Santa Cruz – CEISC. Advogado e consultor jurídico na área trabalhista. Palestrante.



---

# APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX

Qual é o primeiro livro em que todo aluno de Direito investe quando ingressa na faculdade? Provavelmente num *Vade Mecum*. Mas além dele, qual seria o outro ou os outros títulos? É difícil dizer, porque são tantas disciplinas e professores durante o curso, que talvez a afinidade com eles levem a direcionar os estudos ao próximo livro a ser adquirido.

Há alguns obstáculos, no entanto, que nossos alunos e leitores reclamam quando desejam montar a própria biblioteca. Preço, linguagem, didática e praticidade são alguns deles. A partir de nossa experiência em sala de aula e no mercado editorial, construímos uma série para ser a primeira coleção que todo aluno de Direito gostaria de ter nas suas prateleiras.

A Série Rideel Flix traz as principais disciplinas da graduação do Direito, bem como aquelas que mais são presentes em editais de concursos públicos e para o Exame da OAB. Com uma linguagem objetiva e direta, além da didática de sala de aula dos autores, todos professores renomados, apresenta os conceitos de forma clara e entendível, tudo o que o acadêmico gostaria de ter.

Sem dar muitos *spoilers*, o texto é complementado com esquemas e quadros para facilitar a compreensão e fixar o conteúdo. É uma coleção moderna, com uma diagramação diferenciada e um formato leve, atendendo ao estudante de Direito e a todos aqueles que desejam aprender mais sobre esta ciência. Ademais, são 50 anos de experiência da Editora Rideel que validam a qualidade desta série.

Marcelo Hugo da Rocha  
Coordenador | @profmarcelohugo

# SUMÁRIO

<b>SOBRE OS AUTORES .....</b>	<b>VI</b>
<b>APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX .....</b>	<b>VII</b>
<b>PROCESSO DO TRABALHO .....</b>	<b>1</b>
<b>1 PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO PROCESSO DO TRABALHO .....</b>	<b>2</b>
1.1 Princípios constitucionais do processo .....	2
1.1.1 Devido processo legal .....	2
1.1.2 Igualdade ou isonomia .....	3
1.1.3 Inafastabilidade da jurisdição (acesso à justiça) .....	3
1.1.4 Contraditório e ampla defesa.....	4
1.1.5 Duplo grau de jurisdição.....	4
1.1.6 Motivação das decisões ou fundamentação das decisões .....	4
1.1.7 Publicidade .....	5
1.1.8 Vedação de provas ilícitas .....	5
1.1.9 Princípio da razoável duração do processo.....	5
1.1.10 Imparcialidade do juiz .....	6
1.2 Princípios do processo civil aplicáveis ao processo do trabalho.....	6
1.2.1 Princípio dispositivo / inércia da jurisdição .....	6
1.2.2 Princípio inquisitivo ou impulso oficial .....	7
1.2.3 Oralidade .....	7
1.2.4 Princípio da instrumentalidade .....	7
1.2.5 Princípio da cooperação .....	8
1.3 Princípios peculiares da Justiça do Trabalho .....	8
1.3.1 <i>Jus postulandi</i> .....	8
1.3.2 Ultrapetição da sentença – extrapetição.....	9
1.3.3 Pagamento imediato das parcelas salariais incontroversas .....	9
1.3.4 Irrecorribilidade das interlocutórias .....	9
1.3.5 Celeridade.....	9

1.3.6	Protecionismo temperado .....	10
1.3.7	Informalidade .....	10
1.3.8	Conciliação .....	11
1.3.9	Majoração dos poderes do juiz.....	11
1.3.10	Função social do processo do trabalho .....	11
1.3.11	Princípio da normatização coletiva .....	12
1.4	Outros princípios .....	12
1.4.1	Princípio da impugnação específica .....	12
1.4.2	Princípio da eventualidade .....	12
1.4.3	Princípio da preclusão .....	12
1.4.4	Princípio da economia processual .....	13
1.4.5	Princípio da busca da verdade real .....	13
1.4.6	Princípio da boa-fé processual.....	13
1.4.7	Princípio da vedação de decisão surpresa.....	14
<b>2</b>	<b>DA JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL .....</b>	<b>15</b>
<b>3</b>	<b>JUSTIÇA DO TRABALHO .....</b>	<b>17</b>
3.1	Órgãos que compõem a Justiça do Trabalho – art. 111 da CF/1988 .....	17
3.2	Competência da Justiça do Trabalho – art. 114 da CF/1988 .....	18
3.2.1	Cobrança de honorários advocatícios .....	22
3.2.2	Residência médica .....	22
3.2.3	Complementação de aposentadoria.....	22
3.2.4	Meio ambiente do trabalho.....	22
3.2.5	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.....	23
3.2.6	Ações possessórias e interdito proibitório.....	23
3.3	Competência territorial – art. 651 da CLT .....	23
3.4	Modificação da competência.....	24
3.5	Competência em razão da função .....	26
3.6	Competência em razão da pessoa .....	30

<b>4</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....</b>	<b>31</b>
<b>5</b>	<b>APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA E SUPLETIVA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.....</b>	<b>34</b>
<b>6</b>	<b>PROCEDIMENTOS .....</b>	<b>36</b>
6.1	Rito sumário .....	36
6.2	Rito sumaríssimo .....	37
6.3	Rito ordinário.....	40
<b>7</b>	<b>DA AÇÃO .....</b>	<b>41</b>
7.1	De conhecimento.....	41
7.2	Executivas.....	42
<b>8</b>	<b>DA PETIÇÃO INICIAL.....</b>	<b>43</b>
8.1	Alteração da petição inicial.....	44
8.2	Indeferimento da petição inicial.....	44
8.3	Improcedência liminar do pedido .....	45
<b>9</b>	<b>DA TUTELA PROVISÓRIA .....</b>	<b>46</b>
<b>10</b>	<b>DAS PARTES, PROCURADORES, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA E JUSTIÇA GRATUITA.....</b>	<b>48</b>
10.1	Das partes .....	48
10.2	Intervenção de terceiros .....	50
10.2.1	Assistência: art. 119 e ss. do CPC.....	50
10.2.2	Chamamento ao processo .....	51
10.2.3	Denúnciação da lide .....	52
10.2.4	Do <i>amicus curiae</i> .....	52
10.3	<i>Jus postulandi</i> .....	53
10.4	Honorários advocatícios de sucumbência .....	53
10.5	Justiça gratuita e assistência judiciária gratuita .....	55
<b>11</b>	<b>NULIDADES .....</b>	<b>57</b>
11.1	Nulidades relativas .....	57
11.2	Nulidade absoluta.....	57

<b>12 ATOS E PRAZOS PROCESSUAIS .....</b>	<b>59</b>
12.1 Atos processuais .....	59
12.2 Prazos .....	60
12.2.1 Contagem .....	60
12.2.2 Principais prazos do processo do trabalho.....	62
12.2.3 Prazos diferenciados.....	62
12.3 Comunicação dos atos processuais.....	63
<b>13 NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA.....</b>	<b>65</b>
<b>14 DA AUDIÊNCIA .....</b>	<b>66</b>
<b>15 DEFESAS NO PROCESSO DO TRABALHO.....</b>	<b>71</b>
15.1 Contestação .....	71
15.2 Exceções .....	77
<b>16 PROVAS NO PROCESSO DO TRABALHO.....</b>	<b>81</b>
16.1 Ônus da prova .....	81
16.2 Depoimento pessoal e interrogatório .....	84
16.3 Confissão .....	84
16.4 Documental .....	85
16.4.1 Exibição de documentos .....	85
16.5 Testemunhal .....	86
16.6 Pericial.....	89
16.7 Assistente técnico.....	90
16.8 Intérprete.....	90
16.9 Produção antecipada da prova .....	90
<b>17 ACORDO.....</b>	<b>92</b>
<b>18 ALEGAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>93</b>
<b>19 SENTENÇA E COISA JULGADA .....</b>	<b>94</b>
19.1 Sentença .....	94
19.2 Coisa Julgada .....	96

<b>20 REPARAÇÃO POR DANO PROCESSUAL.....</b>	<b>98</b>
<b>21 DOS RECURSOS NO PROCESSO DO TRABALHO .....</b>	<b>100</b>
21.1 Remessa necessária.....	101
21.2 Pressupostos de admissibilidade .....	102
21.2.1 Custas .....	103
21.2.2 Depósito recursal.....	104
21.3 Contrarrazões .....	107
21.4 Recurso adesivo .....	108
<b>22 RECURSO ORDINÁRIO .....</b>	<b>109</b>
22.1 Procedimento .....	109
<b>23 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO .....</b>	<b>111</b>
23.1 Cabimento .....	111
23.2 Procedimento .....	112
23.3 Multa por embargos protelatórios .....	112
<b>24 RECURSO DE REVISTA.....</b>	<b>114</b>
24.1 Transcendência.....	118
24.2 Prequestionamento.....	119
24.3 Decisões na execução .....	119
24.4 Procedimento sumaríssimo .....	119
24.5 Execuções fiscais.....	120
24.6 Defeito formal .....	120
24.7 Não cabimento.....	120
24.8 Incidente de resolução de demandas repetitivas .....	121
24.9 Assunção de competência.....	127
<b>25 EMBARGOS AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO –</b>	
<b>ART. 894 DA CLT.....</b>	<b>128</b>
25.1 Infringentes .....	128
25.2 Divergentes.....	129

<b>26 AGRAVO DE INSTRUMENTO – ART. 897, B, DA CLT .....</b>	<b>130</b>
26.1 Procedimento .....	131
<b>27 AGRAVO DE PETIÇÃO – ART. 897, A, DA CLT .....</b>	<b>132</b>
27.1 Procedimento .....	133
<b>28 RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ART. 102 DA CF/1988 .....</b>	<b>134</b>
28.1 Procedimento .....	136
<b>29 LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – ART. 879 DA CLT .....</b>	<b>137</b>
<b>30 EXECUÇÃO TRABALHISTA.....</b>	<b>139</b>
30.1 Título executivo .....	139
30.2 Competência e legitimidade .....	140
30.3 Processamento.....	141
30.4 Penhora.....	143
30.5 Fraude à execução e ato atentatório à dignidade da justiça .....	146
30.6 Prescrição intercorrente .....	148
30.7 Parcelamento.....	148
<b>31 EMBARGOS À EXECUÇÃO/ EMBARGOS DO DEVEDOR .....</b>	<b>149</b>
<b>32 EMBARGOS DE TERCEIROS.....</b>	<b>151</b>
<b>33 INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE     JURÍDICA .....</b>	<b>153</b>
<b>34 IMPUGNAÇÃO .....</b>	<b>155</b>
<b>35 EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE .....</b>	<b>156</b>
<b>36 ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO .....</b>	<b>157</b>
36.1 Avaliação.....	157
36.2 Expropriação.....	157
<b>37 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E CONTRA     MASSA FALIDA E EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>160</b>
37.1 Execução contra a Fazenda Pública .....	160

37.2	Execução da massa falida e empresa em recuperação judicial .....	161
<b>38</b>	<b>OUTRAS AÇÕES.....</b>	<b>164</b>
38.1	Ação de consignação em pagamento .....	164
38.2	Inquérito judicial para apuração de falta grave.....	166
38.3	Ação monitória .....	168
38.4	Da ação rescisória .....	169
38.5	Mandado de segurança .....	176
<b>39</b>	<b>DOS DISSÍDIOS COLETIVOS.....</b>	<b>179</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>182</b>

---

# PROCESSO DO TRABALHO

O processo do trabalho é aquele que busca a solução para um conflito trabalhista, aqui entendido como aquele que resulta da relação de emprego (empregado x empregador), mas não apenas esse, pois envolve todas as relações de trabalho, conforme falaremos mais tarde.

Esse conflito pode suscitar um dissídio individual ou um dissídio coletivo. Quando falamos em conflito individual, há conflito entre empregado e empregador, ou prestador e tomador de serviços – nesse caso, instaura-se um dissídio individual. Haverá dissídio coletivo, por sua vez, quando os sindicatos defendem os interesses dos grupos ou categorias profissionais.

O processo do trabalho é de competência da Justiça do Trabalho, justiça especializada e com estrutura própria, como será estudado mais adiante.

# 1 PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO PROCESSO DO TRABALHO

Os princípios servem de orientação para a produção legislativa ordinária e podem ser utilizados como critérios de interpretação e integração.

Princípios são mandamentos de otimização que são caracterizados por poderem ser satisfeitos em graus variados e pelo fato de que a medida devida de sua satisfação não depende somente das possibilidades fáticas, mas também das possibilidades jurídicas (ALEXY, 2008, p. 90).

Ademais, a coerência interna de um sistema jurídico decorre dos princípios sobre os quais se organiza. Para operacionalizar o funcionamento desse sistema, torna-se necessária a subdivisão dos princípios jurídicos. Extraem-se, assim, os princípios gerais e os princípios específicos, conforme a natureza de cada subdivisão (BEZERRA LEITE, 2018).

No sistema jurídico, há princípios gerais de todo e qualquer processo judicial, e princípios especiais do processo do trabalho.

## 1.1 Princípios constitucionais do processo

### 1.1.1 Devido processo legal

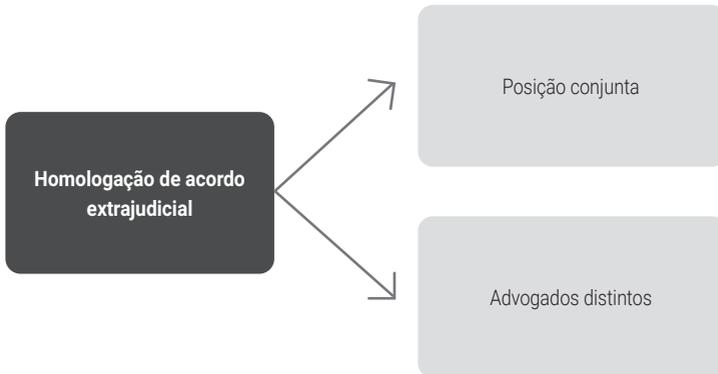
Trata-se de princípio base, pois nele se sustentam todos os demais princípios do processo do trabalho. Dele se extraem os princípios do juiz e promotor natural, proibição de tribunais de exceção, duplo grau de jurisdição, entre outros.

No art. 5º, LIV, da CF/1988, encontra-se que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Significa, pois, que o processo deve seguir os trâmites previamente estabelecidos em lei, conforme regras e princípios do sistema.

Após, conforme consta no art. 855-D (incluído pela Lei nº 13.467/2017) “no prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença”. (grifo do autor)

**Preste atenção!**

Se o acordo não for homologado, da sentença será cabível recurso ordinário (art. 895, I, da CLT). Não cabe mandado de segurança, pois a homologação de acordo constitui faculdade do juiz, não havendo nenhum direito líquido e certo a autorizar a impetração do *mandamus* (Súm. nº 418 do TST).



## 3 JUSTIÇA DO TRABALHO

A justiça do trabalho é uma justiça especializada e encarregada de resolver os conflitos que envolvem a relação de trabalho, possuindo estrutura própria e competência delimitada pela Constituição.

### 3.1 Órgãos que compõem a Justiça do Trabalho - art. 111 da CF/1988

Compõem a Justiça do Trabalho:

- Tribunal Superior do Trabalho –TST;
- Tribunais Regionais do Trabalho – TRTs;
- Juízes do Trabalho (Varas do Trabalho).

Conforme prevê o art. 111-A da CF/1988, o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal. Quanto aos Tribunais do Trabalho, nos termos do art. 115 da CF/1988 compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos.

#### TST

- 27 ministros
- + de 35 anos e – de 65 anos

#### TRT

- Mínimo 9 juízes
- + de 30 anos e – de 65 anos

Temos ainda as Varas do Trabalho, onde a jurisdição será exercida por um juiz singular; e, consoante art. 112 da CF/1988, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, poderá ser atribuída

## 5 APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA E SUPLETIVA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O Código de Processo Civil aplica-se, subsidiária e supletivamente, ao Processo do Trabalho em caso de **omissão**, e desde que haja **compatibilidade** com as normas e princípios do Direito Processual do Trabalho, na forma dos arts. 769 e 889 da CLT e do art. 15 da Lei nº 13.105/2015.

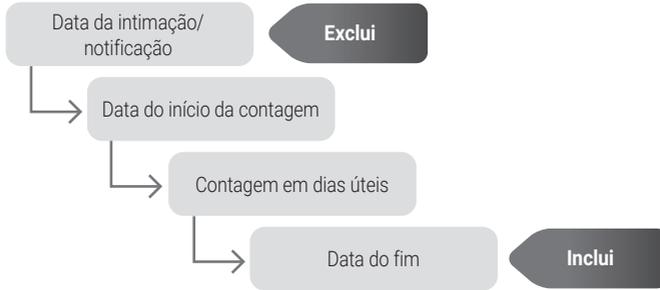


A IN nº 39 do TST estabelece o que se aplica e o que não se aplica, merecendo os seguintes destaques:

- Observar-se-á, em todo caso, o princípio da irrecorribilidade em separado das decisões interlocutórias, de conformidade com o art. 893, § 1º da CLT e a Súm. nº 214 do TST.
- O prazo para interpor e contra-arrazoar todos os recursos trabalhistas, inclusive agravo interno e agravo regimental, é de 8 (oito) dias (art. 6º da Lei nº 5.584/1970, e art. 893 da CLT), exceto embargos de declaração (art. 897-A da CLT).

Aplica-se	Não se aplica
Art. 76, §§ 1º e 2º (saneamento de incapacidade processual ou de irregularidade de representação).	Art. 63 (modificação da competência territorial e eleição de foro).
Art. 139, exceto a parte final do inciso V (poderes, deveres e responsabilidades do juiz).	Art. 190 e parágrafo único (negociação processual).
Art. 292, V (valor pretendido na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral); e art. 292, § 3º (correção de ofício do valor da causa).	Art. 335 (prazo para contestação).

Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.



Algumas observações sobre a contagem dos prazos processuais, conforme o Tribunal Superior do Trabalho:

- 1) Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado da segunda-feira imediata, inclusive, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá no dia útil que se seguir (Súm. nº 1 do TST).
- 2) Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo se dará no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente (Súm. nº 262, I, do TST).

Incumbe à parte o ônus de provar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que autorize a prorrogação do prazo recursal (art. 1.003, § 6º, do CPC/2015). No caso de o recorrente alegar a existência de feriado local e não o comprovar no momento da interposição do recurso, cumpre ao relator conceder o prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício (art. 932, par. ún., do CPC/2015), sob pena de não conhecimento se da comprovação depender a tempestividade recursal. (Súm. nº 395, I, do TST).

- o que, acometido por enfermidade ou retardamento mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, não podia discerni-los, ou, ao tempo em que deve depor, não está habilitado a transmitir as percepções;
- o que tiver menos de 16 (dezesesseis) anos;
- o cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.

**Impedidos:**

- o cônjuge, o companheiro, o ascendente e o descendente em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade, salvo se o exigir o interesse público ou, tratando-se de causa relativa ao estado da pessoa, não se puder obter de outro modo a prova que o juiz repute necessária ao julgamento do mérito;
- o que é parte na causa;
- o que intervém em nome de uma parte, como o tutor, o representante legal da pessoa jurídica, o juiz, o advogado e outros que assistam ou tenham assistido as partes.

**Suspeitos:**

- o inimigo da parte ou o seu amigo íntimo;
- o que tiver interesse no litígio.

**Preste atenção!**

O fato de a testemunha estar litigando ou ter ligado contra o mesmo empregador não a torna suspeita por si só (Súm. nº 357 do TST).

Conforme o art. 457 da CLT, antes de depor, a testemunha será qualificada, declarará ou confirmará seus dados e informará se tem relações de parentesco com a parte ou interesse no objeto do processo. E será lícito à parte contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição, bem como, caso a tes-

omissão apontada em recurso de revista ou de embargos.

**Súm. nº 126 do TST:** Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, *b*, da CLT) para reexame de fatos e provas.

**Súm. nº 333 do TST:** Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

## 24.8 Incidente de resolução de demandas repetitivas

Conforme art. 976 do CPC/2015, é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver simultaneamente a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.



O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente de tribunal, podendo ser feito pelo juiz ou relator, por ofício, pelas partes, por petição, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição (art. 977 do CPC/2015).

## 28 RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ART. 102 DA CF/1988

É recurso de competência do Superior Tribunal Federal, Só cabe recurso extraordinário se as vias recursais trabalhistas esgotarem-se; tiver prequestionamento da matéria constitucional, e houver ofensa literal e direta à Constituição.

A Consolidação das Leis do Trabalho não dispõe expressamente sobre o recurso extraordinário, razão pela qual se aplicam as disposições do Código de Processo Civil e da Constituição Federal.

Conforme a Constituição Federal, art. 102, III, cabe ao Supremo Tribunal Federal julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar dispositivo desta Constituição;
- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.
- d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

Destaca-se que, para o cabimento do recurso extraordinário, é necessário o esgotamento das vias recursais próprias, ou seja, não cabe das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho. Nesse sentido, a Súm. nº 505 do STF:

Salvo quando contrariarem a Constituição, não cabe recurso para o Supremo Tribunal Federal, de quaisquer decisões da Justiça do Trabalho, inclusive dos presidentes de seus tribunais.

A violação da Constituição Federal deve ser direta e literal, não se admitindo violação reflexa.

## 31 EMBARGOS À EXECUÇÃO/ EMBARGOS DO DEVEDOR

Os embargos à execução, ou também chamados de embargos de devedor ou à penhora, são o meio de defesa do executado na execução.

**Nesse sentido, estabelece o art. 884 da CLT que, garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.**

### **Preste atenção!**

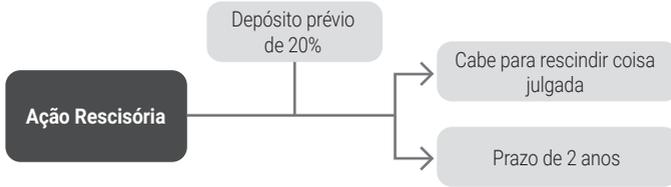
A garantia do juízo deve ser integral, não se admitindo em caso de garantia parcial.

O prazo começa a fluir do depósito da importância da condenação ou assinatura do termo de penhora. Conforme Bezerra Leite (2018), o prazo inicia-se do momento em que o executado tomar ciência da formalização da penhora, com a assinatura do auto de depósito.

E a matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida. Mas admite-se a aplicação supletiva do art. 917 do CPC/2015, no caso de execução de título extrajudicial, de maneira que aos embargos poderão ser arguidas as seguintes matérias:

- inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;
- penhora incorreta ou avaliação errônea;
- excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;
- retenção por benfeitorias necessárias ou úteis, nos casos de execução para entrega de coisa certa;
- incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;
- qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.

### 38.5 Mandado de segurança



Como já mencionado, a Justiça do Trabalho tem competência para processar e julgar mandado de segurança quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição, conforme art. 114 da CF/1988.

Além das disposições essenciais na Constituição Federal, também é disciplinado pela Lei nº 12.016/2009.

Trata-se de um remédio constitucional que busca proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (art. 5º, LXIX, da CF/1988).

A competência para julgamento será determinada em razão da autoridade coatora.

Quando a autoridade coatora for o juiz do trabalho, o próprio Tribunal Regional ou qualquer dos seus órgãos colegiados ou monocráticos, será competente o Tribunal Regional do Trabalho (art. 678, I, b, 3, da CLT).

No Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho (art. 224), por sua vez, encontra-se que cabe mandado de segurança contra ato do Presidente ou de qualquer dos membros ou órgãos da Corte, observadas para o julgamento as regras referentes à competência dos órgãos judicantes do Tribunal. Assim, conforme art. 76 do referido regimento, compete ao Órgão Especial: I, b) julgar

---

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.
- LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de direito processual do trabalho*. 12. ed. atual. São Paulo: LTr, 2018.
- LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de direito processual do trabalho*. 16. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2018.
- SCHIAVI, Mauro. *Manual de direito processual do trabalho*. 12. ed. São Paulo: LTr, 2018.
- CAMBI, Eduardo Cambi. et al. *Curso de processo civil completo*. São Paulo: RT, 2017.
- GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. *Direito do trabalho e processo do trabalho: processo do trabalho*. São Paulo: RT, 2015. Disponível na biblioteca ProView.
- SILVA, Homero Batista Mateus da. *Curso de direito do trabalho aplicado: processo do trabalho*. São Paulo: RT, 2015. Disponível na biblioteca ProView.